



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1544

19 DE *fevereiro* DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE COMPRA DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE – RO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;

Parágrafo único - A Prefeitura aplicará no mínimo 30% dos recursos destinados pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

Art. 2º - Os fornecedores para alimentação escolar são:

- a) Os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
- b) Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
- c) Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor;

Art. 3º - O Processo de Habilitação dos fornecedores será feito no Setor de Compras, que exigirá a seguinte documentação:

I - dos Grupos Informais:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar PARA Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a

(P)

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
Tarcis Rodrigues Gonçalves
Assessor Administrativo
Oeste - 19812



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

- Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

II - dos Grupos Formais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Todos os fornecedores de produtos da Agricultura Familiar deverão manter atualizados seus cadastros junto ao Setor responsável da Prefeitura;

Art. 4º - O mapeamento da produção da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá ser feito por Comissão constituída para tal fim;

§ 1º - A comissão de que trata o Artigo deverá envolver as Secretarias: de Agricultura, de Educação, de Saúde, a EMATER, as organizações da Agricultura Familiar, Nutricionista e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 2º - Para agilização do processo poderá ser utilizado mapeamentos já realizado por outros programas cujo objeto seja a promoção da agricultura familiar, tais como o PAA.

Art. 5º - Através de chamada pública popular, a prefeitura fará o registro de preços dos produtos da Agricultura Familiar,

§ 1º - a nutricionista responsável fará a alteração dos cardápios, ou elaborará novos cardápios incluindo os produtos da Agricultura Familiar na alimentação escolar, constantes do registro de preços a que se refere este artigo;

§ 2º - os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, firmado pelo Executivo, observando a Legislação pertinente.

(S)

PREF. MUN. DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Téc. Adm. e Contábil
Agente Administrativo
Cadastro - 10812



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - a Divisão de Vigilância Sanitária fará a avaliação da qualidade dos produtos apresentados, bem como a vistoria nos ambientes de produção, transporte e armazenamento, pelo que expedirá Certificado;

§ 4º - Os Contratos de fornecimento seguirão as normas da Legislação vigente, inclusive no que tange a capacidade técnica, com a produção e fornecimento dos produtos apresentados.

Art. 6º - Ato do Executivo nomeará uma comissão de recebimento dos produtos, constituídas de gestores entre outros servidores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão competente para o acompanhamento de todo o processo, da aquisição à distribuição e prestação de contas, quando ocorre a avaliação do programa.

Art. 8º - A pesquisa de preço deverá considerar:

I – os preços de referência praticados no PAA;

II – para aquisições de até R\$100.000,00/ano, a Prefeitura deverá levar em conta:

- a) Média de preços pagos aos produtos da Agricultura Familiar por 03 mercados varejistas (priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar)
- b) Os preços vigentes de venda para o varejo no mercado local ou regional;

III - Para aquisições acima de R\$100.000,00, a Prefeitura deverá levar em conta:

- a) A média de preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses;
- b) Os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizados no âmbito da Prefeitura, desde que em vigor;
- c) Preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo 03 mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 1º - Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

§ 2º - Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente;

Art. 9º - A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor de compras da Prefeitura observando:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

I – na análise das propostas e da aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.

II – em caso de não atendimento das quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 10 - A aquisição de produtos da Agricultura Familiar deverá:

I – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;

II – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

III – ser subdividas em tantas parcelas quanto necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da Agricultura Familiar;

IV – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem a indicação de marca.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO